



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-031

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

SÍNTESE DO CERTAME

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos para a **prestação de serviços de saúde ao Município de Pacaembu - SP, em clínicas especializadas no atendimento integral a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** na perspectiva do método ABA e/ou DENVER.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)

CADASTRAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: de 02/02/2026 à 31/12/2026

LOCAL: Sistema Eletrônico da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL no endereço "bll.org.br/". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Site da Prefeitura: <https://pacaembu.sp.gov.br/publicacoes/1>

E-mail: licitacao@pacaembu.sp.gov.br

Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: bll.org.br/

Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Compras, no endereço sito à Avenida José Galdino dos Santos, nº 987, Centro, Pacaembu, Estado de São Paulo, telefone (18) 3862-9090.

ESCLARECIMENTOS:

Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: bll.org.br/

NOTA: Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados e respondidos através da plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL no endereço eletrônico: bll.org.br/**, para conhecimento de todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-031

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PACAEMBU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.927.267/0001-02, com sede na cidade de Pacaembu, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NA PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (BLL) - WWW.BLL.ORG.BR, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Credenciamento será processado e julgado de acordo com o artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 4.695/2023 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos para a **prestação de serviços de saúde ao Município de Pacaembu - SP, em clínicas especializadas no atendimento integral a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** na perspectiva do método ABA e/ou DENVER, conforme segue:

1.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

1.1.2 - Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

1.1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração da Constituição;

1.1.4 - Anexo IV - Minuta do Contrato;

1.1.5 - Anexo V - Modelo de formulário de dados necessários à assinatura do contrato.

3 - DO LOCAL E DATA PARA CADASTRAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Local: O Credenciamento será realizado por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**, conforme página eletrônica - www.bll.org.br.

3.2 - Data: A vigência do credenciamento se estenderá até o dia 31/12/2026, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado se necessário.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os interessados em se credenciar para prestar os serviços objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Pacaembu, deverão apresentar sua documentação através da plataforma BLL, www.bll.org.br, dentro do prazo determinado para cadastramento.

4.2 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, devendo as certidões e documentos eletrônicos e /ou emitidos por meio eletrônico ser anexados em seu PDF ORIGINAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-031

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

4.3 - Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital.

4.4 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5 - DAS RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O encaminhamento dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

5.2 - A apresentação de documentos implicará na plena aceitação por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3 - A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões.

6.1.1 - O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.1.2 - O acesso do operador ao credenciamento, para efeito de apresentação dos documentos em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.1.3 - Chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

6.1.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou à Prefeitura Municipal de Pacaembu/SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-031

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

6.1.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

6.1.6 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bll.org.br.

6.1.7 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 - A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário limite para o credenciamento.

7.2 - A licitante poderá substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada, em atendimento a solicitação do Agente de Contratação.

7.3 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados.

7.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.4.1 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos, de acordo com o tipo da empresa:

I - Empresa individual: Registro Comercial.

II - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

IV - Sociedades por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.

V - Sociedades Cíveis: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.

VI - Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.5.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.5.2 - CERTIDÕES:

I - A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - **inclusive as contribuições sociais** - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);

II - A **Fazenda Estadual** (Certidão de Regularidade de Débito, da sede ou do domicílio do licitante), disponível através do link: www.dividaativa.pge.sp.gov.br;

III - A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais - **mobiliários**) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-031

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade com o FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

7.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.6.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo, está em pleno vigor e atender as exigências indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações (TCs 3987.989.15-9 e 4033.989.15-3).

7.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1 - Certidão de Registro da Pessoa Jurídica devidamente registrado no Conselho Profissional competente.

7.7.2 - Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional competente.

7.7.3 - Apresentação de Relação do corpo clínico, contendo as seguintes informações: número do registro de cada profissional no Conselho competente; carga horária a ser elaborada de acordo com que consta no CNES e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

a) Título devidamente registrado no órgão competente (diploma, especialidades, carteira do conselho competente, cópia e original para conferência de autenticidade ou cópia autenticada).

7.7.4 - A comprovação de vínculo dos profissionais (responsável técnico e corpo clínico) e a licitante, deverá ser apresentada, em uma das formas a seguir:

a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

c) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data da publicação do Edital, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam.

d) Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso da requerente vir a ser Contratada, devidamente reconhecido a com firma reconhecida em cartório.

7.7.5 - Em caso de alteração profissional do responsável técnico, bem como, do corpo clínico, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** e apresentar as documentações solicitadas nos subitens **7.7.2, 7.7.3 e 7.7.4.**

7.7.6 - Fornecimento de pelo menos 1 (um) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome da empresa licitante**, compatível em características com o objeto desta licitação, que comprove que a mesma tenha prestado regularmente e satisfatoriamente, o serviço semelhantes ao pretendido nesta licitação. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa licitante e descrição do serviço prestado, e da empresa outorgante do atestado, os contatos e nome do profissional responsável pela emissão do atestado.

a) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-031

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

7.7.7 - Apresentar o Cadastro do estabelecimento a ser credenciado, bem como de todos os profissionais constantes na relação do corpo clínico e do corpo técnico da área de saúde, no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

7.7.8 - Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, da pessoa jurídica a ser credenciada. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

7.8 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.8.1 - Declaração de Requerimento de Credenciamento (Anexo II);

7.8.2 - Declaração assinem cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III); e

7.8.3 - Formulário de dados necessários para assinatura do contrato (anexo IV).

7.9 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.10 - Se a Requerente estiver participando da licitação com a documentação de habilitação da filial, deverá apresentar os documentos relativos à prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social da sede da licitante.

7.11 - O Agente de Contratação verificará licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.12 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.13 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.14 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - Os serviços deverão ser executados atendendo as condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

9 - DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - PROCEDIMENTOS:

9.1.1 - Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Agente de Contratação, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.1.1.1 - Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

9.1.2 - A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo Agente de Contratação e Comissão Técnica, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-031

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

9.1.3 - É facultada aos avaliadores, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

9.1.4 - Após atendidos os requisitos relativos a documentação de habilitação, a Comissão Técnica, nomeada através de Portaria, procederá com a visita técnica nas instalações da requerente, com vistas a verificação do atendimento à legislação em vigor. No momento da visita técnica, a requerente deverá apresentar os documentos relacionados nos Critérios de Avaliação para Visita Técnica.

9.1.5 - A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar APTA ou INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo; bem como do interessado que não tenha a Unidade de Saúde aprovada pela vistoria técnica da Secretaria de Saúde.

9.2 - JULGAMENTO:

9.2.1 - Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada APTA pelo Agente de Contratação e Comissão Técnica, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO para os procedimentos aprovados.

9.2.2 - Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada INAPTA pela Comissão Técnica da Secretaria de Saúde, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

9.2.3 - O resultado final do credenciamento será divulgado na plataforma BLL, www.bll.org.br e publicado na imprensa oficial.

10 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 - Deferido o Credenciamento, o Município de Pacaembu convocará o proponente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

10.2 - Havendo recusa da licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

10.3 - Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.4 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.

11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A **CONTRATANTE** exercerá a gestão e fiscalização do(s) contrato(s) através de técnicos devidamente designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CREDENCIADA**, conforme Termo de Referência.

11.2 - Ficam reservados à **CONTRATANTE**, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

11.3 - Compete especificamente à **Secretaria de Saúde** esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CREDENCIADA**.

11.4 - Deverão ser atendidas todas as condições de fiscalização constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-031

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

12 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<u>Ficha</u>	<u>Dotação</u>
Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.01
Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.02
Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.05
Fundo Municipal de Saúde - Atenção de Média e Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.23.00.10.302.0010.2049.3.3.90.39.05

13 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, número de sessões realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com os quantitativos constantes no Relatório de Produção relativo ao mês da fatura, devidamente atestado pelo gestor do contrato, acompanhadas obrigatoriamente da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.1 - No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.1.2 - Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.2 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.666, de 22 de Agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

13.2.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.666/2023.

13.2.2 - O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

13.2.3 - Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

13.2.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

13.2.5 - Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-031

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

13.3 - Não haverá a retenção prevista no §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.666/2023, caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

13.4 - Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

13.5 - As entidades enquadradas nos subitens **5.4** e **5.5** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 4.666/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

13.6 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.7 - Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.8 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

13.9 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, creditada na conta corrente da **CONTRATADA** devendo a mesma indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

13.10 - O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

13.11 - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão elencadas nas Cláusulas 11 e 12 do Anexo I - Termo de Referência, que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

15 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 - Nas hipóteses de extinção dos contratos com base no Art. 137 da lei 14.133/2021.

16 - RESILIÇÃO

16.1 - Por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

17 - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

17.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 com alterações posteriores, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-031

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

responsabilidade civil e criminal.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.1.1.1 - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.1.2 - Multa:

18.1.1.2.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

18.1.1.2.1.1 - O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1.2.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.1.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

18.3 - Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-031

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

18.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021.

18.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.10 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

19.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital e seus anexos.

19.2 - As petições poderão ser protocoladas junto a Secretária Municipal de Licitação, Contratos e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. José Galdino dos Santos, nº 987 – Centro, Pacaembu/SP, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, dirigida à autoridade subscritora do Edital, encaminhadas no e-mail licitacao@pacaembu.sp.gov.br, **ou DE PREFERÊNCIA** protocolados

19.3 - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

19.4 - Dos atos relacionados com o credenciamento caberão recurso previsto no art. 164 e 165 da Lei Federal 14.133, no qual, qualquer licitante poderá, manifestar sua intenção de recurso na plataforma BLL, www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-031

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

19.4.1 - A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações da plataforma.

19.4.2 - A falta de manifestação importará decadência do direito de recurso.

19.5 - Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, o prazo de **03 (três) dias úteis** para incluir peça recursal, bem como razões e demais documentos no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema de licitações.

19.6 - Os demais ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-se assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.7 - O recurso contra as decisões terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.8 - Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;

19.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital e não poderão ser retirados do endereço.

19.10 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à credenciada e homologará o procedimento licitatório;

19.11 - Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

20.2 - A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

20.3 - O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado na plataforma BLL - www.bll.org.br para conhecimento dos participantes do credenciamento.

20.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de descredenciamento.

20.5 - As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 - As decisões referentes a este processo de credenciamento serão comunicadas aos proponentes através do portal Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) - www.bll.org.br. Os resultados do julgamento do pedido de credenciamento serão publicados na imprensa oficial.

20.7 - São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

20.8 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação vigente.

20.9 - Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item 3, I deste Edital, **DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-031

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

PREFERÊNCIA através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) - www.bll.org.br, ou do e-mail: licitacao@pacaembu.sp.gov.br, ou telefone (18) 3862-9090.

20.10 - Fica designado o foro da Cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pacaembu, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos para a prestação de serviços de saúde para o Município de Pacaembu em clínicas especializadas no atendimento integral a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na perspectiva do método ABA e/ou DENVER.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VI da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

Atendendo ainda à Diretriz constitucional do Comando único (CF Art. 198 e Lei 8080 Art. 7º, inciso IX) e a exclusividade de relações entre gestores municipais (NOB96 - Item 5) os serviços devem ser contratados dentro da base territorial do município.

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012, onde se institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, onde estabelece no Art. 2º, parágrafo III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.

Hoje, o autismo é conhecido como TEA - “Transtorno do Espectro do Autismo” e no Brasil acomete 1 em cada 10 crianças segundo o CDC (Center of Diseases Control and Prevention) do governo dos EUA) que é o número mais aceito no mundo como estatística. Estima-se que esse número possa chegar a 2 milhões de autistas no país.

Através de pesquisas científicas, já se sabe que é possível ensinar e modelar comportamentos sociais, motores e de comunicação, além da capacidade de raciocínio. A comunidade médica reconhece que o tratamento do autismo deve ser feito de forma sistemática logo nos primeiros anos de vida devido à capacidade do cérebro de receber novas informações com maior facilidade nesta fase da vida.

O tratamento constante é imprescindível para o melhor prognóstico e para minimizar as consequências desta patologia na vida do indivíduo portador. Envolve equipe multidisciplinar e terapias com maior comprovação científica baseadas na ciência ABA (Análise do Comportamento Aplicada ou Applied Behavior Analysis).

Em virtude da alta demanda dos usuários em busca de atendimento, este credenciamento, busca garantir a realização de atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do município de Pacaembu.

Considerando que a rede de atendimento que o município dispõe não está conseguindo absorver os pacientes, estando com lista de espera para terapias e avaliações. O credenciamento de empresas para prestação de serviços às pessoas com Transtorno do Espectro Autista se faz necessário para atender aos pacientes que necessitam deste acompanhamento, uma vez que trata de atividade primordial para melhoria das dificuldades enfrentadas pelos pacientes acometidos desta condição.

Considerando que a não disponibilização de atendimento, devido a saturação da rede vem gerando diversas demandas com o Ministério Público.

Cumprе salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Camaçari.

Este processo objetiva, portanto, regularizar o atendimento aos pacientes portadores de Transtorno do Espectro Autista - TEA, visando ofertar o melhor apoio técnico especializado a estes pacientes e suas famílias da forma menos onerosa à Administração.

3 - PRAZOS

3.1 - Prazo do Credenciamento - A vigência do credenciamento se estenderá até o dia 31/12/2026, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado se necessário.

3.2 - Prazo de início - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da requisição por parte da **CONTRATADA**.

3.3 - Prazo do Contrato - A vigência do contrato firmado com o CREDENCIADO que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

4 - VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1- A proposta deverá precisar os serviços descritos.

LOTE ÚNICO					
ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA PERSPECTIVA DO MÉTODO ABA E/OU DENVER.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	2.000	SERV	R\$ 110,00	R\$ 220.000,00
2	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	2.000	SERV	R\$ 110,00	R\$ 220.000,00
3	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	2.000	SERV	R\$ 110,00	R\$ 220.000,00
4	ATENDIMENTO EM PSICOPEDAGOGIA	2.000	SERV	R\$ 110,00	R\$ 220.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 880.000,00					

4.2 - O valor estimado para as contratações deste credenciamento será de até **R\$ 880.000,00** (oitocentos e oitenta mil reais).

5 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O CONTRATADO deverá estimular a participação ativa dos familiares e cuidadores do usuário;

5.2 - O CONTRATADO deverá se estruturar de acordo com os princípios de acolhimento, equidade, humanização e integralidade da assistência;

5.3 - O CONTRATADO deverá conduzir o processo de trabalho por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência;

5.4 - O serviço deverá adotar modelo de atenção centrado no trabalho de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, adotando método ABA e/ou DENVER. O método ABA visa desenvolver habilidades sociais e comunicativas em pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ao lado da redução de condutas não adaptativas, partindo de estratégias de reforço. Já o método DENVER, é uma técnica que estimula a interação social por meio de reforçadores, ou seja, promove o desenvolvimento da criança por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

novos contatos sociais contínuos e prazerosos.

5.5 - A CONTRATADA poderá apresentar outro modelo terapêutico (TEACCH, PECs, Integração Sensorial e BOBATH), ficando a critério da CONTRATANTE a anuência.

5.6 - Os Profissionais deverão ser cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

5.7 - A duração da sessão deverá ser de no mínimo 50 minutos e no máximo 1 hora.

5.8 - A CONTRATADA deverá ainda:

5.8.1 - comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

5.8.2 - As sessões serão individualizadas em conformidade com as necessidades e potencialidade do paciente.

5.8.3 - Comprometer-se a desenvolver as ações de forma articulada e integrada à rede organizada e hierarquizada de serviços de reabilitação da rede de saúde. Desta forma, deverão ser otimizadas as ações de reabilitação e potencialidades de cada nível de assistência e assegurada uma linha de cuidado que sejam receptivas as necessidades específicas dos diferentes usuários, com respostas resolutivas e eficazes.

5.8.4 - Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços, salvo motivo de força maior.

5.8.5 - Comunicar por escrito via e-mail institucional de imediato a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do contrato.

5.8.6 - Manter atualizados e conservados os arquivos de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc, pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Pacaembu/SP.

5.8.7 - Garantir a confidencialidade de dados, fotos e informações sobre pacientes e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de divulgação ou experimentação.

5.8.8 - Executar as ações necessárias à consecução do objeto de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela **CONTRATANTE** e com o Termo de Referência.

5.8.9 - Participar de reuniões de organização e avaliação das atividades na Secretaria Municipal de Saúde, quando for solicitada a presença.

5.8.10 - Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com solicitação mensal de pagamento, relatórios/planilhas com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado.

5.8.10 - Desenvolver e apresentar Projeto Terapêutico individualizado de reabilitação.

5.8.11 - Realizar reavaliações a cada 04 (quatro) meses, com registro em prontuário.

5.8.12 - Realizar discussões de casos, quando necessário.

5.8.13 - Ao final de atendimento do tratamento, apresentar relatório com a evolução funcional de cada paciente atendido, para a Secretaria Municipal de Saúde.

5.8.14 - Deverá atender todas as legislações vigentes, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações correlatas ao serviço.

5.8.15 - Garantir atendimento médico de urgência ou remoção para Unidade de Saúde, em caso de necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

5.8.16 - O serviço deverá ser executado por profissionais especializados, em número suficiente para execução sem interrupção do mesmo, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

5.9 - A CONTRATANTE arcará com os custos de transporte somente até a distância de 100 km do município de Pacaembu/SP até o município sede da CONTRATADA; após o limite indicado é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar o transporte e arcar com seus custos.

6 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Contratada fornecerá os profissionais: Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Psicopedagogo.

6.2 - O CONTRATADO deverá prestar atendimento individual com quantidade de atendimentos, a depender da avaliação multidisciplinar e prescrição médica de cada usuário. Devendo também realizar atividades de grupo envolvendo usuários e cuidadores.

6.3 - A clínica deverá ter seu Plano Terapêutico e o Plano Terapêutico Singular (PTS) dos pacientes e apresentar relatório das atividades desenvolvidas com cada paciente ao final de cada mês.

6.4 - A organização dos processos de trabalho será estruturada priorizando o atendimento compartilhado e interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, gerando para os profissionais envolvidos, mediante amplas metodologias, tais como estudo e discussão de casos e situações, projetos terapêuticos, orientações e atendimentos individuais e conjuntos, visitas domiciliares, entre outros.

7 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.1 - Certidão de Registro da Pessoa Jurídica devidamente registrado no Conselho Profissional competente;

7.2 - Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional competente;

7.3 - Apresentação de Relação do corpo clínico, contendo as seguintes informações: número do registro de cada profissional no Conselho competente; carga horária a ser elaborada de acordo com que consta no CNES e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

a) Título devidamente registrado no órgão competente (diploma, especialidades, carteira do conselho competente, cópia e original para conferência de autenticidade ou cópia autenticada).

7.4 - A comprovação de vínculo dos profissionais (responsável técnico e corpo clínico) e a licitante, deverá ser apresentada, em uma das formas a seguir:

a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

c) Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data da publicação do Edital, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam.

d) Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso da requerente vir a ser Contratada, devidamente reconhecido a com firma reconhecida em cartório.

7.5 - Em caso de alteração profissional do responsável técnico, bem como, do corpo clínico, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** e apresentar as documentações solicitadas nos subitens **7.2, 7.3 e 7.4**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

7.6 - Fornecimento de pelo menos 1 (um) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome da empresa licitante**, compatível em características com o objeto desta licitação, que comprove que a mesma tenha prestado regularmente e satisfatoriamente, o serviço semelhantes ao pretendido nesta licitação. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa licitante e descrição do serviço prestado, e da empresa outorgante do atestado, os contatos e nome do profissional responsável pela emissão do atestado.

a) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

7.7 - Apresentar o Cadastro do estabelecimento a ser credenciado, bem como de todos os profissionais constantes na relação do corpo clínico e do corpo técnico da área de saúde, no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

7.8 - Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, da pessoa jurídica a ser credenciada. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

8 - PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 - Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante parecer da Comissão Técnica de Credenciamento, nomeada por Portaria, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo.

8.2 - O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo e nos seus anexos.

8.3 - Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.

8.4 - A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

8.5 - A Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Saúde realizará visita técnica local para avaliação das condições do espaço físico.

8.6 - A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar APTA ou INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo; bem como do interessado que não tenha a Unidade de Saúde aprovada pela vistoria técnica da Secretaria de Saúde.

8.7 - Após a vistoria, a Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Saúde encaminhará para o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o Relatório de Visita Técnica, acompanhado de 02 (duas) vias da Lista de Procedimentos (Programação Físico Orçamentária) que indicarão, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos, quantidade, e, obrigatoriedade, que farão parte do contrato.

8.8 - O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município.

8.9 - Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Técnica de Credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento (art. 165, inciso I, alínea c, da Lei nº 14.133/21).

8.10 - Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

9 - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

9.2 - O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

9.3 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

- a) o membro do corpo clínico e de profissionais;
 - b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
 - c) o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
 - d) o profissional que não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b e c, for admitido pelo CREDENCIADO nas instalações para prestar determinado serviço, desde que atendidas todas as condições do edital.
 - e) equipara-se aos profissionais definidos nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
- 9.4** - O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- 9.5** - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital o CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).
- 9.6** - Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.
- 9.7** - Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

10 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos credenciados, conforme sede da empresa CREDENCIADA;

10.2 - A prestação de serviços em local diverso do estabelecimento do CREDENCIADO contratado deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela CONTRATANTE, bem como da Secretaria Municipal de Saúde;

11.2 - O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato;

11.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

11.4 - A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas e procedimentos, bem como para fins de faturamento.

11.5 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e ou fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.7 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.9 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.19 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

11.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato, edital e seus Anexos;

12.2 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.3 - Designar gestor e fiscal responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

12.4 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das **medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado**;

12.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, **meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste**;

12.8.1 - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) a contar da data do protocolo do requerimento **para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período**;

12.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

12.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.11 - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular a execução do contrato;

13 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, número de sessões realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com os quantitativos constantes no Relatório de Produção relativo ao mês da fatura, devidamente atestado pelo gestor do contrato, acompanhadas obrigatoriamente da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.1 - No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.1.2 - Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.2 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

13.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, creditada na conta corrente da **CONTRATADA** devendo a mesma indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

13.4 - O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

13.5 - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14 - DO REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5 - Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.6 - Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 - O reajuste será realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

15 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<u>Ficha</u>	<u>Dotação</u>
Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal	02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.02
Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.05
Fundo Municipal de Saude - Atenção de Média e Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.23.00.10.302.0010.2049.3.3.90.39.05

16 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 - As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro 2022.

16.3 - Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. **Ailton dos Santos Filho**, Secretário Municipal de Saúde; e como Fiscal do Contrato a Sra. **Mariana Valença de Souza Micali**, Enfermeira.

Pacaembu/SP, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pacaembu, 29 de janeiro de 2026.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar e embasar tecnicamente a realização de Chamamento Público para Credenciamento de Clínicas Especializadas no Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O Município de Pacaembu enfrenta alta demanda reprimida por atendimentos especializados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A rede própria municipal não dispõe de capacidade para absorver a totalidade dos pacientes, o que gera filas de espera e provoca demandas administrativas e judiciais junto ao Ministério Público.

A contratação, via credenciamento, busca garantir acesso integral e contínuo a terapias multiprofissionais baseadas em metodologias com respaldo científico (ABA e/ou DENVER), assegurando tratamento precoce, intensivo e próximo da residência dos pacientes, em consonância com os princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade (art. 196 e 198, CF/88; Lei nº 8.080/1990).

3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - Com as implementações no âmbito municipal das normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não está prevista, em razão do exposto anteriormente, porém está alinhado com as diretrizes do PPA e da LDO, bem como com o Decreto Municipal nº 4.695/2023 que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a)** Atendimento multiprofissional (fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e psicopedagogia);
- b)** Utilização de métodos reconhecidos (ABA e/ou DENVER), admitindo metodologias complementares (TEACCH, PECS, Integração Sensorial);
- c)** Sessões individuais de no mínimo 50 minutos;
- d)** Emissão de relatórios mensais e plano terapêutico singular (PTS);
- e)** Profissionais registrados nos respectivos Conselhos de Classe e cadastrados no CNES;
- f)** Estrutura física regularizada junto à Vigilância Sanitária.
- g)** A CONTRATANTE arcará com os custos de transporte somente até a distância de 100 km do município de Pacaembu/SP até o município sede da CONTRATADA; após o limite indicado é de responsabilidade da CONTRATADA providenciar o transporte e arcar com seus custos.

5 - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

5.1 - Com base no levantamento epidemiológico e histórico de atendimentos foi estimado um total de 8.000 sessões por ano, sendo:

- Fonoaudiologia: 2.000 sessões/ano;



- Psicologia: 2.000 sessões/ano;
- Terapia Ocupacional: 2.000 sessões/ano;
- Psicopedagogia: 2.000 sessões/ano;

5.2 - As estimativas consideram a fila de espera atual e a necessidade de intensificação dos atendimentos, evitando deslocamentos para outros municípios.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - O levantamento de mercado demonstrou que a oferta de clínicas especializadas é restrita e concentrada em estabelecimentos privados. A adoção do credenciamento permite:

- a) Ampliar o rol de prestadores, garantindo livre escolha do paciente;
- b) Promover a economicidade, já que os pagamentos se darão somente por atendimentos efetivamente prestados;
- c) Viabilizar a competição permanente, assegurando adesão contínua de interessados (art. 78, caput, Lei nº 14.133/2021).
- d) Do ponto de vista jurídico, a contratação é enquadrada como inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, Lei nº 14.133/2021), pela inviabilidade de competição típica, pois o serviço será prestado a partir da livre escolha dos pacientes entre os credenciados.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O valor estimado da contratação foi definido através de pesquisa de preço realizada através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) e no portal Nacional de Contratações Públicas, podendo demonstrar de maneira mais efetiva o valor de mercado da contratação pretendida; estando as cotações e cálculos devidamente consignados e encartados no Processo, compreendemos não haver, portanto, qualquer prejuízo da legalidade.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 - A solução consiste em credenciar clínicas que possuam corpo técnico habilitado e estrutura para atendimentos multidisciplinares, garantindo:

- a) Atendimento individual e em grupo;
- b) Relatórios periódicos para acompanhamento clínico;
- c) Participação ativa de familiares e cuidadores;
- d) Fiscalização permanente pela Secretaria de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

9.1 - A contratação não será parcelada, pois se refere a objeto indivisível do ponto de vista funcional – prestação de serviço especializado de saúde. Contudo, o credenciamento, ao admitir número ilimitado de prestadores, garante a ampliação da rede, atendendo ao art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Redução da fila de espera;
- b) Atendimento precoce e contínuo de crianças com TEA;
- c) Melhoria na qualidade de vida das famílias;
- d) Racionalização dos recursos públicos, pagando apenas pelos serviços efetivamente prestados.



11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

- a) Designação da Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Saúde;
- b) Designação de gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- c) Capacitação dos fiscais quanto à análise de relatórios clínicos e indicadores de desempenho;
- d) Integração com o sistema de regulação municipal para acompanhamento em tempo real.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 - O credenciamento se articula com:

- a) Contratos de transporte de pacientes;
- b) Fornecimento de medicamentos e suplementos alimentares;
- c) Serviços de regulação e acompanhamento da atenção especializada.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Os impactos ambientais são mínimos, limitando-se ao consumo de energia elétrica e geração de resíduos comuns. Exige-se:

- a) Eficiência energética nas instalações;
- b) Destinação adequada de resíduos de saúde conforme RDC Anvisa nº 222/2018;
- c) Incentivo a práticas de logística reversa, quando aplicável.

14 - CONCLUSÃO

14.1 - O credenciamento é juridicamente adequado, economicamente viável e tecnicamente necessário para garantir atendimento integral a pessoas com TEA.

A escolha do modelo de credenciamento encontra respaldo no art. 74, IV, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012).

O procedimento assegura:

- a) Livre escolha dos pacientes pelos prestadores credenciados;
- b) Ampla cobertura da rede assistencial;
- c) Atendimento ao interesse público primário, consagrado no art. 37, caput, da CF/88.

Portanto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação por credenciamento, recomendando-se o prosseguimento do chamamento público para habilitação das clínicas interessadas.

15 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

AILTON DOS SANTOS FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

RAZÃO SOCIAL	TELEFONE PARA CONTATO		
NOME FANTASIA	E-MAIL		
CNPJ		I.E./I.M.	
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
MUNICÍPIO			
REPRESENTANTE LEGAL	RG/ORGÃO EMISSOR		
RESPONSÁVEL TÉCNICO			

Através do presente requerimento, solicito CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços objeto do Edital de CREDENCIAMENTO N° 0**/2025, cuja capacidade está discriminada abaixo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO: ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA PERSPECTIVA DO MÉTODO ABA E/OU DENVER.	QNT	PER	UND	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	FONOAUDIÓLOGO	xx	12	SERV	R\$	R\$
2	TERAPEUTA OCUPACIONAL	xx	12	SERV	R\$	R\$
3	PSICÓLOGO	xx	12	SERV	R\$	R\$
4	PSICOPEDAGOGO	xx	12	SERV	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$						

Declaro, sob as penas da lei, que:

- para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos do Termo de Referência, anexo I do edital em epígrafe;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- realizará todas as atividades a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.
- para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Anexando ao presente requerimento encaminho a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Local) _____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Ref.: Chamamento Público nº ____/2026.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade assina a presente.

...../....., de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de saúde para o Município de Pacaembu em clínicas especializadas no atendimento integral a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na perspectiva do método ABA e/ou DENVER, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PACAEMBU, e de outro lado a empresa, à saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PACAEMBU, pessoa jurídica de direito público, com sede de governo na Av. José Galdino dos Santos, nº 967, inscrito no CNPJ nº 44.927.267/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº XX.554.807-X e CPF XXX.525.158-XX, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado:

CONTRATADA:, com sede social na Rua/Av. na cidade de, Estado de, telefone, e-mail para contato, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado....., na cidade de, Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 97/2025** e que se regerá pelo disposto das normas contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 4.695/2023** e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços de saúde ao Município de Pacaembu - SP, em clínicas especializadas no atendimento integral a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na perspectiva do método ABA e/ou DENVER, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

2.1 - O regime de execução do presente contrato será de prestação de serviço por valor unitário por sessão.

2.2 - Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário, nas condições permitidas no Artigo 107 na Lei nº 14.133/21.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou im pedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR

4.1 - O valor global do presente contrato será de até **R\$ 880.000,00** (oitocentos e oitenta mil reais), em conformidade ao serviço abaixo relacionado:

LOTE ÚNICO					
ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA PERSPECTIVA DO MÉTODO ABA E/OU DENVER.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	2.000	SERV	R\$ 110,00	R\$ 220.000,00
2	ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA	2.000	SERV	R\$ 110,00	R\$ 220.000,00
3	ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL	2.000	SERV	R\$ 110,00	R\$ 220.000,00
4	ATENDIMENTO EM PSICOPEDAGOGIA	2.000	SERV	R\$ 110,00	R\$ 220.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 880.000,00					

4.2 - No valor acima Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Prazo de início: Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos credenciados, conforme sede da empresa CREDENCIADA, devendo ser iniciados, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição por parte da **CONTRATADA**.

5.1.1 - O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado, caso haja justificativa devidamente aceita pelo **CONTRATANTE** e acordo entre as partes.

5.1.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazo da cláusula anterior quando houver impedimentos decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, atestados e reconhecidos pela **CONTRATANTE**.

5.2 - Local de prestação dos serviços: Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos credenciados, conforme sede da empresa CREDENCIADA.

5.2.1 - A prestação de serviços em local diverso do estabelecimento do CREDENCIADO contratado deverá ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Havendo necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.4 - A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA 7ª - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, número de sessões realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com os quantitativos constantes no Relatório de Produção relativo ao mês da fatura, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

7.1.1 - No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2 - Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.2 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.666, de 22 de Agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

7.2.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.666/2023.

7.2.2 - O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

7.2.3 - Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

7.2.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

7.2.5 - Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

7.3 - Não haverá a retenção prevista no §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.666/2023, caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

7.4 - Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

7.5 - As entidades enquadradas nos subitens **5.4** e **5.5** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 4.666/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

7.6 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.7 - Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.8 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

7.9 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, creditada na conta corrente da **CONTRATADA** devendo a mesma indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

7.10 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.11 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<u>Ficha</u>	<u>Dotação</u>
Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.01
Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.02
Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.23.00.10.301.0010.2038.3.3.90.39.05
Fundo Municipal de Saude - Atenção de Média e Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.23.00.10.302.0010.2049.3.3.90.39.05

CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

9.2 - Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

9.5 - Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

9.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 - O reajuste será realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - As obrigações das partes constam no **Anexo I - Termo de Referência**, do Edital.

CLÁUSULA 11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1 - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2 - Multa:

8.1.1.2.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.2.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

8.2 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

8.3 - Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021.

8.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA 12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

12.4.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3.3 - Indenizações e multas.

12.4.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.5 - As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro 2022.

14.6 - Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. **Ailton dos Santos Filho**, Secretário Municipal de Saúde; e como Fiscal do Contrato a Sra. **Mariana Valença de Souza Micali**, Enfermeira da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA 15 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.695/2023 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.1.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA 16 - FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pacaembu, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE PACAEMBU
Representado pelo Prefeito Municipal
JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

.....
Representada pelo(a)
.....

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PACAEMBU

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de saúde para o Município de Pacaembu em clínicas especializadas no atendimento integral a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na perspectiva do método ABA e/ou DENVER.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pacaembu/SP, XX de XXXXX de XXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **João Francisco Mugnai Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: XXX.525.158-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **João Francisco Mugnai Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **João Francisco Mugnai Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **João Francisco Mugnai Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: XXX.525.158-XX

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

Av. José Galdino dos Santos, 987 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000

CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone (18)3862-9090

www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - licitacao@pacaembu.sp.gov.br

ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
NOME COMPLETO:	
CPF Nº:	RG Nº:
CARGO:	
NACIONALIDADE:	
ENDEREÇO RESID.:	

DADOS BANCÁRIOS	
NOME DO BANCO:	Nº DO BANCO:
AGÊNCIA Nº:	
Nº CONTA CORRENTE	

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo

OBSERVAÇÃO: Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.